

CARTA-CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

CARTA-CONTRATO Nº 1790

Brasília-DF, 26 de abril de 2023.

À

ZEEP CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA LTDA ME

CNPJ: 44.581.525/0001-33

Serra Azul, Quadra 27, Lote 22, Sobradinho,

73070-045, Brasília/DF

Contato: Frederico - **Telefone:** (61) 99222-2699**E-mail:** atendimento@zeepclean.com.br

Por ter sido aprovado no processo de **Dispensa de Licitação nº 806/2023**, com base na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, solicitamos providenciar a realização do(s) serviço(s) abaixo especificado(s), conforme sua proposta comercial de s/nº, de 18/4/2023:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unit.	Total
0001	Serviços de limpeza do imóvel de propriedade da Fundação Habitacional do Exército (FHE), situado na Quadra 710/711, Bloco F, Ap. 03, Setor Comercial Norte, Asa Norte, Brasília/DF.	SV	1	997,00	997,00

Prazo para execução do serviço: 1 (um) dia, contado da data definida para o início dos trabalhos na Ordem de Serviço a ser expedida pela Gerência de Operações Imobiliárias da CONTRATANTE.	Valor total: R\$ 997,00 (novecentos e noventa e sete reais)
Local de prestação de serviços: Quadra 710/711, Bloco F, Ap. 03, Setor Comercial Norte, Asa Norte, Brasília/DF.	

OBSERVAÇÃO:

- A CONTRATADA deverá executar todos os trabalhos de acordo com a proposta de preço s/nº, de 18/4/2023 e Projeto Básico nº 3/2023, de 14/3/2023.
- A CONTRATADA deverá enviar o relatório fotográfico, para o e-mail geopi.eqpad@poupex.com.br, para fins de comprovação e/ou recebimento dos serviços.
- O desembolso ocorrerá após a execução dos serviços, mediante atesto no Termo Recebimento Definitivo.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Gerência Fiscalizadora:	GEOPI	Gestor:	Américo Kunio Taguchi
Telefone:	(61) 3314-7729	Fiscal:	Roni Márcio Deus Sousa

USO EXCLUSIVO DA FHE

Centro de Custo:	GEOPI
Conta Contábil:	8172130020000001
Solicitação de compras nº: 806/2023, de 11/4/2023	

1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

- 1.1. Executar o serviço com emprego de mão de obra especializada e material específico, incluindo equipamento adequado, seguindo as especificações técnicas vigentes para execução dos serviços.
- 1.2. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das normas de segurança e higiene do trabalho e pela fiscalização de utilização dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e Individual – EPI, quando for o caso.
 - 1.2.1. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data estipulada na Ordem de Serviços para o início da execução dos trabalhos, a Anotação e Responsabilidade Técnica – ART, quando for o caso.
- 1.3. Durante a execução, a segurança das instalações da CONTRATANTE, de terceiros e de pessoas próximas aos locais onde serão executados os serviços.
- 1.4. O serviço não será recebido se constatados, no ato do recebimento, defeitos ou inconformidades nas especificações e quantidades constantes desta Carta-Contrato e/ou discordâncias entre o documento fiscal e o serviço entregue.
- 1.5. Manter os empregados que atuem na prestação de serviços à CONTRATANTE devidamente uniformizados, registrados e identificados por meio de crachás com fotografias recentes.
- 1.6. Substituir em caso de falta, afastamento ou de incapacidade laboral do profissional, a CONTRATADA deverá efetivar a sua substituição, sem qualquer acréscimo de custo à CONTRATANTE.
- 1.7. Comunicar, à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio da CONTRATANTE.
- 1.8. Facilitar a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, possibilitando pronto acesso aos serviços em execução e atendendo imediatamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas.
- 1.9. A CONTRATADA compromete-se a refazer o serviço defeituoso e recebido provisoriamente, arcando com todos os custos de materiais, mão de obra, transporte e formalidades fiscais, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega da notificação escrita.
- 1.10. Os motivos de força maior capazes de justificar, a critério da CONTRATANTE, a prorrogação excepcional do prazo de execução, somente serão considerados quando submetidos à sua apreciação fundamentadamente e por escrito, logo que caracterizados e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) da sua ocorrência.
- 1.11. Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos neste contrato ou interrompa a prestação dos serviços, o valor devido pela CONTRATANTE será proporcional aos dias de efetiva prestação de serviço.

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. Quando da conclusão dos serviços e antes da emissão da correspondente nota fiscal, o representante da CONTRATANTE analisará e emitirá o correspondente Termo de Recebimento Definitivo.
- 2.2. A Nota Fiscal ou NFe/DANFE deverá ser emitida em nome da FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE, situada na Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano - SMU, CEP: 70.630-902, inscrita no CNPJ sob o nº 00.643.742/0001-35, CF/DF: 07483284/001-05.
- 2.3. O pagamento será efetuado por conta corrente cadastrada com o mesmo CNPJ constante da Nota Fiscal, sob o risco de sua devolução. Para que o pagamento seja realizado por meio de depósito bancário, as informações abaixo devem estar atualizadas e vinculadas ao CNPJ da CONTRATADA, ou de alguma de suas filiais, desde que devidamente registrado na Nota Fiscal.

NOME DO FAVORECIDO: ZEEP CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA ME
CNPJ: 44.581.525/0001-33
NÚMERO DO BANCO: 077
NOME DO BANCO: BANCO INTER
NÚMERO DA AGÊNCIA BANCÁRIA: 0001
NÚMERO DA CONTA CORRENTE: 17839968-0
MODALIDADE DE CONTA: CONTA-CORRENTE
CHAVE PIX: CNPJ 44.581.525/0001-33

2.4. Na impossibilidade de o pagamento ser realizado por conta corrente, poderá ser emitido Boleto Bancário pela CONTRATADA fazendo referência à Nota Fiscal emitida.

2.5. O pagamento será liquidado em até 10 (dez) dias úteis após a entrada da Nota Fiscal na Gerência de Compras e Contratos - GECOC, desde que o serviço tenha sido devidamente prestado mediante a apresentação do respectivo Termo de Aceite.

2.5.1. A Nota Fiscal, juntamente com o arquivo XML, somente será recebida no e-mail corporativo “pagamento.gecoc@fhe.org.br”, até o dia 20 do mês de sua emissão, para que as retenções sejam processadas pela CONTRATANTE até o último dia útil do mesmo mês. Caso não seja possível, à CONTRATADA, encaminhar as referidas Notas Fiscais nesse prazo, essas deverão ser emitidas com data do 1º (primeiro) dia do mês subsequente.

2.5.2. Todos os campos da Nota Fiscal deverão ser corretamente preenchidos, sem exceção, sob pena de devolução. A Nota Fiscal emitida com irregularidades (rasuras, dados incompletos, vencimento em desacordo, etc.) será devolvida com as informações que motivaram a rejeição para nova emissão, e será iniciada a contagem de novo prazo para pagamento após as correções pertinentes.

2.6. O custo das tarifas bancárias deverá ser suportado pela CONTRATADA nos casos em que os dados bancários informados estejam em desacordo com o CNPJ da CONTRATADA, ou que apresentem alguma inconsistência que motive a rejeição do pagamento.

2.7. Por ocasião do pagamento da Nota Fiscal, serão efetuadas, pela CONTRATANTE, as retenções previstas na Lei nº 9430/96 (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), e na legislação municipal segundo os percentuais do quadro a seguir ou com as alterações supervenientes da legislação tributária:

IR	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	Total
4,8%	1,0%	3,0%	0,65%	9,45%
INSS				
11% sobre o valor de mão-de-obra, informada na Nota Fiscal.				
ISS				
5% (recolhimento por substituição tributária, conforme Decreto nº 25.508 de 19/01/2005 do GDF)				

2.7.1. Não serão efetuadas as retenções dos impostos federais, quando a contratada apresentar a “Declaração de Optante pelo Simples Nacional” junto à nota fiscal/fatura, devidamente assinada e datada, conforme disposto em legislação.

2.7.2. Serviços sujeitos à retenção na fonte do INSS – conforme legislação deverá ser destacada no documento fiscal a alíquota e o valor da retenção com a informação de “Retenção para a Previdência Social – INSS – R\$ (importância)”.

2.7.3. A CONTRATANTE reterá o ISS de acordo com a legislação de cada município, na condição de substituta tributária, se for o caso, aplicando-se a alíquota em conformidade com o serviço prestado. A CONTRATADA isenta ou dispensada, deverá encaminhar ato declaratório ou documento emitido pela Secretaria de Fazenda que comprove sua condição.

2.8. No caso desta Carta-Contrato contemplar material e serviço, a CONTRATADA deverá apresentar:

2.8.1. Notas Fiscais distintas para venda e serviço (DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica e NFSe – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica); ou

2.8.2. Nota Fiscal conjugada de Venda e Serviço discriminando o percentual de material e mão de obra separando os impostos incidentes correspondentes.

3. PENALIDADES

3.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais dá, à CONTRATANTE, o direito de aplicar as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa à CONTRATADA para que se manifeste no prazo de até 15 (quinze) dias úteis:

3.1.1. der causa à inexecução parcial da Carta-Contrato;

3.1.2. der causa à inexecução total da Carta-Contrato;

- 3.1.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 3.1.4. não entregar documentação exigida para a contratação (ordem de serviço e outros documentos), quando convocado dentro do prazo estabelecido;
- 3.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida na execução da Carta-Contrato;
- 3.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta Carta-Contrato sem motivo justificado;
- 3.1.7. praticar ato fraudulento na execução do Carta-contrato;
- 3.2. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 3.3. O inadimplemento total ou parcial das condições estabelecidas nesta Carta-Contrato confere à CONTRATANTE o direito de aplicar as penalidades seguintes, garantida a prévia defesa:
 - 3.3.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 3.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta desta empresa;
 - 3.3.2.1. Impedimento de licitar e contratar com a FHE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, desta Carta-Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e
 - 3.3.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 3.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 3.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 3.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 3.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
 - 3.4.4. os danos que dela provierem para a FHE.
- 3.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela FHE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 3.6. A aplicação das sanções previstas nesta Carta-Contrato, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à FHE.
- 3.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 3.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 3.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nesta Carta-Contrato.
- 3.10. Se a CONTRATANTE não efetuar o pagamento da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA conforme previsto nesta Carta-Contrato, o valor devido pela CONTRATANTE será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, proporcionais aos dias corridos até a data do efetivo pagamento.
- 3.11. Acordam as partes que, se qualquer delas tiver de recorrer ao Judiciário para haver os seus direitos, por inadimplemento da outra, arcará a que deu causa, com as custas processuais, multa de 10% (dez por cento) e honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor do proveito econômico que resulte da demanda.

4. VIGÊNCIA

- 4.1. Esta Carta-Contrato terá a vigência desde a data de sua assinatura até 30 de setembro de 2023.

5. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

5.1. Por ocasião da conclusão integral do objeto contratado, após desmontado e limpo o local dos serviços, e efetuada a correção de todos os defeitos e imperfeições identificadas pela fiscalização da CONTRATANTE durante a execução do mesmo, a empresa contratada solicitará, por escrito, a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação Provisória dos Serviços.

6. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

6.1. Decorridos 5 (cinco) dias da Aceitação Provisória dos Serviços e desde que estejam atendidas, pela CONTRATADA, as solicitações de reparos referentes a defeitos e imperfeições que tenham sido verificados no decorrer desse prazo, será emitido, pela CONTRATANTE, o Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva dos Serviços.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, tampouco, a ético-profissional da CONTRATADA, pela solidez e segurança das obras e serviços e pela perfeita execução do Contrato.

7. DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

7.1. Em cumprimento às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental da CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a:

7.1.1. não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

7.1.2. não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz;

7.1.3. não permitir a prática ou a manutenção de atos discriminatórios que limitem o acesso a relação de emprego, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores; e

7.1.4. buscar prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e destinação dos resíduos sólidos de maneira sustentável, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

7.1.5. comprovada a não observância dos preceitos acima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para a respectiva regularização. O não atendimento da notificação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas contratualmente e até mesmo a inviabilização da renovação do pacto sem prejuízo das cominações legais.

8. DA PROTEÇÃO DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE E DE TERCEIROS

8.1. As Partes reconhecem e declaram que, havendo qualquer hipótese de tratamento de dados em decorrência da presente relação contratual, se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), assim como as demais regras de proteção de dados aplicáveis ao caso.

8.2. A CONTRATADA se obriga a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão desta relação unicamente para os fins necessários à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento e pelo tempo de vigência do contrato, observadas as demais disposições contratuais e de acordo com a Lei nº 13.709/2018.

8.3. A CONTRATADA assegura que qualquer pessoa, física ou jurídica, cujo acesso aos dados pessoais e informações da CONTRATANTE se dê por ocasião deste instrumento, estará vinculada por obrigações contratuais de proteção equivalentes às previstas nesta Cláusula.

8.4. A CONTRATANTE irá analisar a liberação dos acessos da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas que forem necessários ao cumprimento do objeto contratual, devendo esta obedecer às normas e políticas de segurança adotadas pela POUPEX.

8.5. A CONTRATADA compromete-se a utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas, adotando mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos.

8.6. A CONTRATADA, além de adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados, integridade e confidencialidade, compromete-se a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais (sejam eles físicos ou lógicos), que se originem, sejam criados ou que passem a ser acessados a partir da assinatura do presente contrato, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento deste instrumento.

8.7. A CONTRATADA deverá informar, quando solicitado, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.8. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, comprometendo-se a acatar as recomendações que visem a proteger os dados e/ou informações da CONTRATANTE.

8.9. Caso os dados ou informações a que a CONTRATADA venha a ter acesso em razão deste instrumento sejam, de qualquer forma, acessados ou obtidos por pessoa não autorizada, ou caso sejam objeto de fraude, perda ou destruição, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE, informando o ocorrido assim que dele tiver ciência.

8.10. Na hipótese de a CONTRATADA violar e/ou divulgar tais dados e/ou informações sem as devidas autorizações, inclusive por meio de atos de seus sócios, integrantes não sócios, empregados, prepostos, prestadores de serviços e/ou terceiros que por meio dela obtiverem o acesso aos respectivos dados e informações, ficará sujeita às penalidades legais, bem como ao pagamento de perdas e danos apurados em processo próprio.

8.11. Sem prejuízo da apuração de perdas e danos, a violação à legislação de proteção de dados ou às previsões desta Cláusula pela CONTRATADA ou por quaisquer de seus subcontratados poderá ensejar a rescisão contratual, além da possibilidade de incidência de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do presente contrato.

8.12. A CONTRATADA reembolsará a CONTRATANTE nos custos incorridos para remediar os danos causados por uma violação de dados.

8.13. Sem expressa autorização da CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA a cessão, a transferência, ou a subcontratação, total ou parcial, dos serviços prestados.

8.14. É igualmente vedado à CONTRATADA armazenar ou realizar transferência internacional de dados e informações a que vier a ter acesso sem expressa autorização da CONTRATANTE.

8.15. Na ocasião do encerramento deste instrumento contratual, serão realizados os seguintes procedimentos:

8.15.1. transferência dos dados e informações à nova prestadora de serviços ou à CONTRATANTE, a critério da última; e

8.15.2. exclusão, pela CONTRATADA, de todos os dados e informações recebidos, após sua transferência e confirmação da integridade e da disponibilidade por parte da CONTRATANTE.

8.15.3. na eventual hipótese de subcontratação, a qual somente se dará por expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá se certificar de que houve a exclusão de todos os dados e informações a que a SUBCONTRATADA teve acesso, enviando à CONTRATANTE os devidos comprovantes de exclusão.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Estão inclusos no valor total deste instrumento todos os custos diretos e indiretos para a perfeita entrega e execução dos trabalhos de instalação e montagem, quando for o caso, inclusive as despesas, mão de obra, transportes, custos financeiros, encargos e impostos necessários.

9.2. Em virtude de o prazo para execução dos serviços ser inferior a um ano, não haverá reajuste do valor desta Carta-Contrato.

9.3. A CONTRATANTE exercerá, sem prejuízo ou dispensa da supervisão e gerenciamento da CONTRATADA, ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a elaboração dos serviços, por intermédio de preposto devidamente credenciado, devendo a CONTRATADA colaborar, sem restrições, com as ações de fiscalização necessárias.

9.4. A CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados. Desde já, a CONTRATADA obriga-se a excluir a CONTRATANTE de toda demanda judicial promovida por empregado e/ou contratado para prestação de serviços objeto desta Carta-Contrato, isentando a CONTRATANTE de todo e qualquer ônus, responsabilidade e/ou vínculo para com estes.

9.5. Caso seja mantida a presença da CONTRATANTE em eventuais reclamações trabalhistas ou quaisquer outras ações, administrativas ou judiciais, que tenham como fundamento matérias reguladas na legislação já referida, a CONTRATADA obriga-se, desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação nesse sentido, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação ou do valor efetivamente pago, em conformidade com o art. 408 do Código Civil.

9.6. É vedado à CONTRATADA transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto.

9.7. A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal exigida para esta contratação.

9.8. As Partes elegem o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente em duas vias, devendo uma das vias ser devolvida à CONTRATANTE.

Atenciosamente,

WASHINGTON MOREIRA CORRENTE
FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE

FREDERICO FLOR SILVA DE ARAUJO
ZEEP CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA